

LEI



# LEI Nº 3090/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

"Institui o Serviço de Acolhimento Familiar e dá outras providências."

# O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

# CAPÍTULO I

### DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Cruz das Almas o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes, e, excepcionalmente, de jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente, determinada pela autoridade judiciária competente.

# Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

- I acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;
- II família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25 do ECA);
- III família extensa: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade (Art. 25, parágrafo único do ECA);
- IV família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

# Prefeitura Municipal de Cruz das Almas





- V bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por cada criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido;
- **Art. 3º** A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é de responsabilidade do órgão gestor da política de Assistência Social, que contará com a articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:
- I Poder Judiciário do Estado do Bahia;
- II Ministério Público do Estado do Bahia;
- III Defensoria Pública do Estado da Bahia;
- IV Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V Órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde,

Habitação, Esporte, Cultura e Lazer;

- VI Conselho(s) Tutelar(es).
- **Art. 4°** O Serviço é destinado a crianças e adolescentes entre zero e dezoito anos de idade e, excepcionalmente, a jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, dependendo, nestes casos, de parecer técnico em que deverá constar o grau de autonomia alcançado pelo acolhido, a fim de se definir a necessidade de manutenção até os 21 (vinte e um) anos de idade, conforme disposto no art. 2° da Lei n° 8069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Art. 5º O Serviço de Acolhimento Familiar atenderá crianças e adolescentes do Município de Cruz das Almas que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono ou sem vínculos familiares) e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.
- Art. 6º A inclusão da criança ou do adolescente no Serviço de Acolhimento Familiar será realizada mediante determinação da autoridade judiciária competente.
- §1º Os profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar farão contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou do adolescente.
- §2º A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada e poderá ser interrompido por ordem judicial.

# Prefeitura Municipal de Cruz das Almas



# DOS RECURSOS

- Art. 7º O Serviço de Acolhimento Familiar contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocados no órgão gestor da política de Assistência Social, podendo contar de forma complementar com recursos de parcerias com o Estado e a União.
- Art. 8º Os recursos alocados no Serviço de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:
- I Bolsa-Auxílio para as famílias acolhedoras;
- II Capacitação continuada para a Equipe Técnica, preparação e formação das Famílias Acolhedoras;
- III Acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;
- IV Espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do Serviço;
- V Manutenção dos vencimentos da equipe de referência;
- VI Manutenção de veículo(s) disponibilizado(s) pelo órgão gestor da política de Assistência Social.

# CAPÍTULO III

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, por meio de Decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.
- **Art. 10** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, contratos com empresas de direito privado e termos de cooperação com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.
- Art. 11 O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras e de crianças e adolescentes acolhidos com as dotações orçamentárias existentes.

# Prefeitura Municipal de Cruz das Almas





# DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

- Art. 12 O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos:
- I garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento de vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;
- II atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990, determinada pela autoridade judiciária competente, em família acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III proporcionar atendimento individualizado às crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas, tendo em vista seus retornos às famílias de origem, quando possível, ou a inclusão em família substituta;
- IV contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;
- V articular recursos públicos e comunitários com vistas à potencialização das famílias acolhedoras e de origem, por meio da articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas;

# CAPÍTULO V

# DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO

- Art. 13 O Serviço de Acolhimento Familiar do Município de Cruz das Almas terá um Coordenador, com formação de nível superior, indicado pelo órgão gestor da política de Assistência Social.
- Art. 14 A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar do Município de Cruz das Almas será formada por servidores do Município, indicados pelo Executivo Municipal, e contará

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas





com no mínimo:

- I um assistente social, com carga horária mínima de trinta horas semanais;
- II um psicólogo, com carga horária mínima de trinta horas semanais;

Parágrafo Único. Outros profissionais poderão integrar a equipe de referência, de acordo com as necessidades do Serviço.

- Art. 15 São obrigações da Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar:
- I enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social para ciência e controle;
- II encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual deverão constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor a ser pago; nome do banco e número da agência e conta bancária para depósito da bolsa-auxílio.
- III remeter, mensalmente, relatório, indicando todos os acolhidos no Serviço, ao Juiz competente;
- IV prestar informações sobre as crianças acolhidas ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente;
- V encaminhar à autoridade judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento);
- VI cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do SUAS.
- Art. 16 São atribuições da Equipe Técnica:
- I cadastrar, avaliar e preparar as famílias acolhedoras;
- II acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem, crianças e adolescentes durante o acolhimento;
- III acompanhar as crianças e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção;

# Prefeitura Municipal de Cruz das Almas



- IV elaborar e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento) logo após o acolhimento;
- Art. 17 A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de proteção.
- §1º O acompanhamento às famílias acolhedoras deverá realizar-se da seguinte forma:
- I visitas domiciliares;
- II atendimento psicológico;
- III presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento;
- IV encaminhamento das crianças e adolescentes acolhidos, famílias acolhedoras e das famílias de origem aos serviços da rede de proteção.
- §2º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar.
- §3º A Equipe Técnica também poderá monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, famílias de origem e famílias acolhedoras.
- §4º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida pela Equipe Técnica em conjunto com a família natural.
- §5º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciará a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.
- §6° Quando entender necessário, a Equipe Técnica prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

#### CAPÍTULO VI

# DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 18 - A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas



nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.

- Art. 19 Cada família poderá receber apenas uma criança ou adolescente por vez, à exceção dos grupos de irmãos.
- Art. 20 São requisitos para que famílias ou pessoas participem do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em família acolhedora:
- I ser maior de dezoito anos, sem restrição quanto ao estado civil;
- II ser residente no Município há um ano;
- III não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;
- IV não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;
- V ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;
- VI apresentar boas condições de saúde física e mental;
- VII comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem no domicilio da família acolhedora;
- VIII comprovar a estabilidade financeira da família;
- IX possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;
- X parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar e por outros profissionais da rede, quando necessário;
- XI participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e acatar as orientações da Equipe Técnica;
- **Art. 21 -** Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família participante do Serviço assinará um Termo de Adesão ao Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.
- **Art. 22 -** O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;

# Prefeitura Municipal de Cruz das Almas





- II certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;
- III comprovante de residência;
- IV certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;
- V comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;
- VI cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);
- VII atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.
- **Art. 23** As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua e serão orientadas sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo Único. A preparação das famílias cadastradas será feita mediante:

- I participação em cursos e eventos de formação.
- II orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- III participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;
- Art. 24 São obrigações da família acolhedora:
- I prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;
- II atender às orientações da Equipe Técnica e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;
- III prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe
  Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar;
- IV contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Interdisciplinar;

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas





- V comunicar a desistência formal do acolhimento, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento.
- Art. 25 A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe Técnica do Serviço.

Parágrafo Único: A coordenação do Serviço deverá garantir o encaminhamento prioritário das crianças e adolescentes acolhidos aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, assim como a inclusão em programas de cultura, esporte, lazer e profissionalização.

- Art. 26. O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:
- I solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Interdisciplinar do Serviço;
- II descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 17 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço;
   III - por determinação judicial.

# CAPÍTULO VII

#### DA BOLSA-AUXÍLIO

- Art. 27 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta-corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.
- I A concessão de uma bolsa auxílio às famílias acolhedoras só poderá acontecer a partir de 01 de janeiro de 2025;
- § 1º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas





- § 2º Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor per capita equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos.
- § 3º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, o valor da bolsa-auxílio será proporcional ao número de acolhidos.
- § 4º Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, doenças graves, transtornos mentais ou dependentes químicos, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% do valor estabelecido.
- § 5º O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, deverá prestar contas dos gastos mensalmente.
- § 6° A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio mas não cumprir a responsabilidade familiar integral da criança ou adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.
- § 7º O valor da bolsa-auxílio a ser concedido por criança ou adolescente acolhido será definido por ato do Chefe do Poder Executivo e não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo nacional.
- **Art. 28.** A família acolhedora habilitada no Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, independentemente de sua condição econômica, após receber a criança ou adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 1 (uma) bolsa-auxílio por acolhido, nos seguintes termos:
- I a concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;
- II a concessão da bolsa-auxílio para a família acolhedora deverá ser realizada durante o período de acolhimento. Quando se inserir ou se retirar a criança ou o adolescente acolhido da família acolhedora no decorrer do mês, pagar-se-á a esta o valor do mês integral, desde que o tempo total de acolhimento seja superior a 28 (vinte e oito) dias;
- III nos casos em que o acolhimento seja igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas





IV - quando o acolhido for beneficiário do Beneficio de Prestação Continuada – BPC ou de qualquer outro beneficio previdenciário ou assistencial, a família acolhedora deverá depositar 50% do valor do beneficio recebido em conta-poupança em nome da criança ou do adolescente acolhido, salvo no caso de determinação judicial em contrário.

**Parágrafo Único**. A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

Art. 29 - As famílias acolhedoras terão direito à isenção ou abatimento, proporcional aos meses durante os quais acolherem crianças ou adolescentes, do valor do IPTU referente ao imóvel em que se dá o acolhimento.

#### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela Coordenação e pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora, além da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASO, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e aos Conselhos Tutelares, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como encaminhar ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

- **Art. 31** Aplicam-se estas regras, no que couber, às entidades conveniadas com o Município para execução do Serviço de Acolhimento Familiar.
- Art. 32 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 10 de setembro de 2024

#### EDNALDO JOSÉ RIBEIRO Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas